



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL <b>CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM</b>		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº 293a4360 / 11/08/2025	( x ) RESOLUÇÃO	Nº 136 / 2025
DATA: 11/08/2025		LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  / /
_____ PROTOCOLISTA		
<b>Autoria: Ver. Luiz Eduardo</b>		

**"Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O valor da verba indenizatória destinada à manutenção das atividades de gabinete e ações parlamentares de cada vereador será de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme regulamentação desta Resolução.

**Art. 2º** As despesas realizadas com base na Lei Ordinária Municipal nº 1.503/2011 serão ressarcidas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO**





**Art. 3º** O pedido de reembolso deverá ser realizado por meio de requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único, contendo:

I - informações detalhadas sobre a despesa;

II - declaração do vereador atestando a veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 4º** A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de reembolso e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os documentos apresentados.

Parágrafo único: As notas fiscais e documentos comprobatórios deverão ser entregues até o dia 12 de cada mês para análise.

### **CAPÍTULO III - DESPESAS INDENIZÁVEIS**

**Art. 5º** Serão ressarcidas as despesas realizadas exclusivamente nas seguintes situações:

I - abastecimento de veículo utilizado para o exercício da função parlamentar, devidamente cadastrado junto à comissão de avaliação;

II - serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos;

III - divulgação do mandato parlamentar em mídias diversas, exceto nos 180 dias anteriores às eleições municipais.

IV - despesas com ligações pelo uso de telefonia móvel, cujo aparelho seja de propriedade do vereador, devidamente cadastrado junto a comissão de avaliação, não podendo ter pacotes incluídos nas despesas;

§1º - Despesas com combustível deverão conter informações como placa do veículo, quilometragem e nome do motorista, limitadas a 70% do valor mensal da verba, salvo justificativa excepcional.

§2º - Não serão ressarcidas despesas com aquisição de bens permanentes, alimentos, propaganda eleitoral ou atos político-partidários.

§3º - Fica vedado o ressarcimento de despesas que caracterizar promoção pessoal do parlamentar.

### **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

**Art. 6º** A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares será composta por 3 (três) membros nomeados pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - emitir parecer sobre os pedidos de ressarcimento;

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A documentação apresentada para ressarcimento deverá ser:

I - livre de rasuras ou emendas;

II - datada e detalhada, discriminando o serviço prestado ou material adquirido.





III - no caso dos incisos II e III do art. 5º, deverá acompanhar a documentação um exemplar do trabalho ou evento realizado, quando tratar de divulgação dos trabalhos do parlamentar.

IV- na hipótese de os documentos comprobatórios de despesas não reunirem condições de serem considerados aptos a ensejar o ressarcimento nos termos desta Resolução, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares aos respectivos requerentes, para as devidas correções e substituições, quando estes forem possíveis.

**Art. 8º** A Comissão terá 3 (três) dias úteis para emitir relatório de liberação ou devolver os documentos para correção, quando necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 094/2022, e demais disposições contrárias.

Ver. Luiz Eduardo  
Vereador(a) - PP

11 de Agosto de 2025

